



# O INDIVIDUALISMO E PATRIARCALISMO DOS DIREITOS HUMANOS COMO MARCO DA IDEOLOGIA-MUNDO

*Leilane Serratine Grubba\**  
*Sérgio Fernandes de Aquino\*\**

## **Resumo**

O artigo tem por objeto os direitos humanos. Por meio do método dedutivo, objetivou problematizar e analisar criticamente a utopia individualista e patriarcal que continua, mesmo que ocultamente, na base da concepção de direitos humanos moderna e globalizada (universalizada). Nesse sentido, em primeiro lugar, analisou-se o desenvolvimento dos direitos humanos no marco da ideologia mundo, desde a sua configuração como direitos do homem e do cidadão, até as Declarações de Direitos Humanos do Século XX. Em segundo lugar, abordou-se o ponto chave do artigo, o patriarcalismo como depredador social que existe no âmbito dos direitos humanos.

## **Palavras-chave**

Direito; Direitos Humanos; Direito Positivo; Ideologia-Mundo; Patriarcalismo.

## **THE INDIVIDUALISM AND PATRIARCHALIM IN HUMAN RIGHTS**

## **Abstract**

The article focuses on human rights. Through deductive method, the article aims to discuss and critically analyze the individualistic and patriarchal utopia that continues, even if secretly, on the basis of the design of modern, globalized human rights (universalized). In this re-

---

\* Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Professora dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Meridional e Universidade Nove de Julho. Professora dos Cursos de Direito da Faculdade Meridional e Faculdade CESUSC. Professora da Escola Superior do Ministério Público de Santa Catarina. Pesquisadora da Fundação Meridional.

\*\* Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado – em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (Imed). Professor do Curso de Direito da Faculdade Meridional (Imed). Pesquisador da Faculdade Meridional. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade. Membro do Grupo de Pesquisa: “Modernidade, Pós-Modernidade e Pensamento Complexo”, “Multiculturalismo e Pluralismo Jurídico” e “Transnacionalismo e circulação de modelos jurídicos”. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Membro associado do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira do Ensino de Direito - ABEDI. E-mail: sergiorfaquino@gmail.com

gard, firstly, analyzed the development of human rights in the context of ideology since its configuration as human rights and the citizen, to the Declarations of Human Rights of the twentieth century. Second, addressed to the key point of the article, patriarchy as a social predator that exists in the field of human rights.

### Keywords

Law; Human Rights; Positive Law; Ideology; Patriarchy.

## 1. INTRODUÇÃO

A dupla atitude ante o Estado<sup>1</sup> que conduz ao mal-estar da dualidade é resultado do fato de que, desde o ano de 1948, até os dias de hoje, denominam-se Direitos Humanos os resultados de positivação institucional decorrentes dos diversos processos sociais, culturais e políticos que exigiram a proteção da cidadania contra a intervenção do Estado, bem como as demandas de intervenção deste para obstaculizar a manifestação irrestrita do mercado e suas consequências nas relações sociais (HERRERA FLORES, 2009, p. 150).

Se, em alguns momentos, reivindica-se uma esfera autônoma livre, em outros, busca-se a interferência para obstaculizar as consequências do capital irrestrito. Os direitos humanos, nesse sentido, são nomeados *convenção*, que é terminológica e, ao mesmo tempo, ideológica.

Ao se perceber os Direitos Humanos apenas como o resultado já positivado institucionalmente, deixa-se de se atentar para as demais manifestações humanas, sejam as sociais, políticas, culturais, econômicas, entre outras, para alcançar bens materiais e imateriais para uma vida digna de ser vivida. A insistência histórica de acreditar num *institucionalismo transcendental*<sup>2</sup> como resposta às dificuldades humanas no globo tem marginalizado diversas e diferentes vozes capazes de contribuir, de modo significativo, à mitigação das injustiças e aperfeiçoamento dos espaços democráticos.

---

<sup>1</sup> O *Estado* é definido como a organização política da sociedade em uma instituição situada espacial e temporalmente. É caracterizado por alguns elementos essenciais, são ele: "(a) seu poder se exerce através e de acordo com o Direito (é uma ordem jurídica); (b) é o poder máximo dentro de suas fronteiras (soberania); (c) possui como objetivo final a satisfação dos interesses e necessidades da comunidade que o instituiu (bem comum); (d) seu poder se exerce sobre um determinado grupo de indivíduos (povo); e (e) o exercício de seu poder possui limites espaciais (território)";. Dito isso, devemos ressaltar que o Estado pode ser por espécie, democrático, autoritário ou totalitário, bem como o fato de que a expressão *bem comum* é variável temporal e historicamente (LAMY; RODRIGUES, 2010. p. 26).

<sup>2</sup> Nas palavras de Sen (2011, p. 36): "Essa abordagem, [...], tem duas características distintas. Primeiro, concentra a atenção no que identifica como justiça perfeita, e não nas comparações relativas de justiça e injustiça. Ela apenas busca identificar características sociais que não podem ser transcendidas com relação à justiça; logo, seu foco não é a comparação entre sociedades viáveis, todas podendo não alcançar os ideais de perfeição. [...] Segundo, na busca da perfeição, o institucionalismo transcendental se concentra antes de tudo em acertar as instituições, sem focalizar diretamente as sociedades reais que, em última análise, poderiam surgir".

Esses resultados de lutas humanas, assim como os bens necessários para a dignidade, em que pese ainda não positivados, também podem ser considerados direitos humanos. Isso porque, não é a posituação de um direito que o torna direito humano. Entretanto, no decorrer da história, os resultados das lutas humanas por dignidade — expressas por meio dos Direitos Humanos — são, aos poucos, reconhecidos institucionalmente como necessidades humanas e, conseqüentemente, são positivados em normativas para garantir a sua efetividade.

Quando Bobbio (1992, p. 15-20) defendeu, em seu texto *A era dos direitos*, que importava somente a aplicação dos direitos, que já estavam justificados — positivados juridicamente —, aceitou a natureza aparentemente natural e imutável dos direitos. Com isso, Bobbio aceitou a fundamentação moral do liberalismo e do individualismo, que separa os direitos em duas esferas, ou seja, entre direitos individuais — naturais — e os direitos sociais, econômicos e culturais.

Nesse mesmo texto, em outra passagem, Bobbio percebeu os Direitos Humanos em sua transitoriedade histórica, o que importa na impossibilidade de se atribuir um fundamento absoluto a direitos historicamente relativos.

Por serem historicamente relativos, o que parece fundamental em determinado período histórico pode não mais ser no futuro e não necessariamente o foi no passado. Não se pode considerar como Direitos Humanos apenas os direitos positivados, visto que as inovações técnicas, sociais, culturais, aliadas à velocidade da informática, caminham muito mais velozmente do que as reformas jurídicas para a posituação de novos direitos.

Sob igual argumento, pode-se afirmar que a raiz de compreensão dos Direitos Humanos como parte das conquistas da humanidade se manifesta pelas lutas de reconhecimento daqueles nos quais, historicamente, foram negligenciados e eliminados do nosso vínculo humano compartilhado, não obstante se observe a existência de mecanismos institucionais elaborados para coibir qualquer tratamento. Trata-se de se identificar a vida<sup>3</sup> qualitativa, digna

---

<sup>3</sup> “A produção, reprodução e desenvolvimento da vida é um critério de realidade: para que o ser humano possa sentir, respirar, falar, comunicar, criar, recriar, significar e resignificar mundos, deve viver. Por esta razão, partimos da consideração de que a vida humana é o fundamento interno da realidade. A vida humana (não abstratamente considerada) funciona como critério de julgamento de toda ação, tanto sobre a que a produz, reproduz e desenvolve como sobre a que a aniquila ou degrada. Nos referimos a ela como fim, não como um programa que se pode cumprir ou se fracassar. Trata-se mais de condição para qualquer coisa, ação ou evento que está dentro dos marcos da realidade histórica do ser humano. Sem a vida dos sujeitos, não há discussão, nem razão, nem valoração, nem sentimento [...]. Os ordenamentos jurídicos e direitos humanos guardam relação com a administração da vida e da morte de todas as pessoas do planeta, com nomes e sobrenomes. Este ponto de construção de uma ciência e uma cultura

como pressuposto de integração contra os abusos praticados em nome dos Estados nacionais ou de culturas mais violentas que não anseiam o diálogo multicultural.

Este artigo, que tem por objeto os direitos humanos, objetiva, por meio do método dedutivo, problematizar e analisar criticamente a utopia individualista e patriarcal que continua, mesmo que ocultamente, na base da concepção de Direitos Humanos que se observa hoje de maneira globalizada (universalizada).

Nesse sentido, em primeiro lugar, analisou-se o desenvolvimento dos Direitos Humanos no marco da ideologia-mundo, desde a sua configuração como direitos do homem e do cidadão, até as Declarações de Direitos Humanos do Século XX. Em segundo lugar, abordou-se o ponto chave do artigo, o patriarcalismo como fundamento predatório da vida social na qual deve ser preservada no âmbito dos direitos humanos a partir da pluralidade cultural.

## 2. O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARCO DA IDEOLOGIA-MUNDO

O termo Direitos Humanos, conceito utilizado para designar direitos universais que garantem a dignidade para todos os seres humanos, sem quaisquer distinções, é uma convenção que foi adotada somente em 1948, posteriormente ao surgimento das Nações Unidas (1945).

Antes de 1948, falava-se em Direitos do Homem e do Cidadão. Esses direitos referia-se, à época, apenas à classe em ascensão e, aos poucos, foi conquistando todas as esferas do poder. Somente no marco da Guerra Fria que o termo Direitos Humanos se converteu hegemônica e ideologicamente no discurso veiculado pelo processo de acumulação capitalista da fase keynesiana.

Salienta-se, no entanto, que foi quando apenas se falava em Direitos Do Homem, que encontramos o início da fundamentação individualista do que posteriormente se categorizaria por direitos humanos. A própria Revolução Francesa, justificada na teoria jusnaturalista, percebeu os indivíduos de maneira anterior e superior ao Estado e, além disso, como portadores de direitos naturais inatos, o que lhes possibilitaria a organização de qualquer tipo de sociedade e de instituição política.

Contudo, com a tomada do poder político pela burguesia, que à época já detinha o poder econômico, ocorre uma inversão discursiva, pois se enun-

---

jurídica responsável que alia condições de existência humana com a natureza". (RUBIO, 2014, p. 38/39)

ciou direitos de maneira formal, na qual a liberdade se converteu em autonomia e a igualdade, em igualdade perante a lei, encobrendo formalmente a desigualdade concreta e material na sociedade.

Verifica-se, entretanto, que foi no contexto pós-Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, principalmente, frente à vitória ao nacional-socialismo e a substituição do imperialismo europeu pelo de matriz norte-americana, como a ideologia liberal e seus componentes individualistas, abstratos e formalistas, consolidou-se como a visão universal que foi tomando forma nas normas e textos que vão surgindo.

As Declarações híbridas, a partir de 1966, que preceituavam não somente direitos individuais, mas igualmente direitos sociais, incorporaram as contradições de classe, surgidas do modo de produção baseado no capital. Essas normas de cunho social e de caráter de programaticidade, não deixaram de se vincular aos interesses do capital, mas mantiveram controlado o conflito de classes. Aí emergiu o problema da eficácia das normas de direitos sociais (das normativas internacionais e das Constituições Federais).

Essa ordem se manteve intacta até a crise do keynesianismo, no início dos anos 70, do século XX, e que desmoronou no fim dos anos 80, do século XX, com o triunfo do capitalismo anglo-saxão e suas justificações englobadas sob o rótulo do fim da História<sup>4</sup> e do Consenso de Washington. Não é por outro motivo que se pode constatar esses cenários por meio algumas afirmações como a de Margaret Thatcher<sup>5</sup>: *There is no such thing as society: there are individual men and women, and there are families.*

Os Direitos Humanos, percebidos por uma ótica liberal e individualista que prima pela justificação ideológica no campo do discurso jurídico e posterior abraço dos demais campos da vida humana, persiste desde a Guerra Fria.

Se, por um lado, o termo 'direitos' é empregado ideologicamente para demonstrar que a dignidade de todos os seres humanos encontra-se garantida juridicamente, prescindindo-se de quaisquer outras garantias para além dessa

---

<sup>4</sup> Sobretudo a partir de 1960, proliferaram a tendências ideológicas de ilusão da realidade para decretar o fim das doutrinas, o fim das ideologias, o fim da História, e assim, sucessivamente, decretou-se o fim do socialismo, do marxismo, da modernidade e da utopia. Um fim sempre apresentado de modo geral, abstrato e particular, dentro de determinado movimento histórico do qual não se pode falar em futuro, e transformado em universal, abstrato e absoluto. Contudo, trata-se de uma ideologia que, ao proclamar o fim da História e o fim da utopia, intentou transformar o ideal em real e pretende proclamar o fim da possibilidade de um projeto de vida melhor, de busca da dignidade humana. Isso porque um mundo sem utopias, sem metas, seria um mundo sem História, um mundo congelado no que se apresenta como o real (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 2001. p. 353-371).

<sup>5</sup> Numa tradução livre do autor deste texto: Não existe algo como "Sociedade": o que existe apenas são homens e mulheres individuais e as famílias.

esfera de reconhecimento e efetivação, por outro lado, o termo 'humanos', enquanto conceito que engloba as múltiplas possibilidades de manifestação da vida humana em uma suposta identidade, serve para homogeneizar todos e todas sob o manto da identidade humana imposta pela ideologia liberal-individualista (ideologia-mundo<sup>6</sup>) e, por assim dizer, racional.

Insiste-se: a lógica dos Direitos Humanos não é tão somente instrumental e/ou institucional. É somente por meio da pluralidade cultural, da diversidade, que se enxerga a nossa *unidade*, algo comum, coerente<sup>7</sup>, inteligível capaz de insistir no nosso desenvolvimento por meio da integração, do acolhimento, da tolerância, da proximidade como vetores indispensáveis à concretude desses direitos como experiência de vida multicultural no século XXI.

Todos esses cenários entoam a necessidade do reconhecimento<sup>8</sup> por meio de uma *fala sensata multicultural*, pois não é possível que se deseje ações

---

<sup>6</sup> Decorre da concepção de *ideologia* o termo *ideologia-mundo*. *Ideologia-mundo* é o conceito utilizado para designar o modelo de relação capitalista próprio da modernidade ocidental. Por mais que o capital tenha demonstrado uma tentativa de desprendimento do *fazer humano*, tornou-se cada vez mais dependente dele e, progressivamente, expandiu seu controle sobre a produção dos bens materiais e imateriais oriundos do fazer humano, a partir da instituição da ordem global neoliberal, que se tornou possível com a reordenação dos acordos de Bretton Woods, que instituíram o Fundo Monetário Internacional, conhecido pela sigla FMI, o Banco Mundial, a Organização Mundial do Comércio, etc. Hoje em dia, não mudou o dado básico que atravessa a modernidade ocidental e que se resume ao processo de acumulação ilimitada e sem freios do capital. O que difere é o enfoque, pois ao mesmo tempo em que a teoria crítica mantém a categoria *trabalho* como elemento fundamental para o entendimento da sociedade e da cultura, se reconhecem suas transformações e adaptações ao novo contexto no qual vivemos. Modernamente, se fala muito mais em ciclo de trabalho imaterial (LAZZARATO; NEGRI, 2001; HERERA FLORES, 2009b, p. 192).

<sup>7</sup> "[...] creio que *coerência* é, enfim, o termo correto e que lança ponte [...]: o que descubro no pensamento de alhures ou daqui é sempre 'co-erente', uma vez que resistindo efetivamente em conjuntos e justificando-se. Assim, com efeito, a *inteligência* é esse recurso comum, sempre em desenvolvimento, bem como indefinidamente partilhável, de apreender coerências e comunicar-se através delas. Heráclito já dizia: 'Comum a todos é o pensar', *phronein*. O que estabeleceu como princípio que não existe nada, de qualquer cultura que seja, que não seja em princípio inteligível - é este efetivamente, mais uma vez, o único transcendental que reconheço: não em função das categorias dadas, em nome de uma razão pré-formada, mas como exigência que forma horizonte e jamais se detém (e correspondendo, a esse título, ao universal). Isso, portanto, sem resíduo. De maneira absoluta. Ainda que os esforços dos antropólogos nunca sejam plenamente recompensados; ainda mesmo que eu mesmo nunca tenha certeza de ter conseguido ler o suficiente..." (JULLIEN, 2009, p. 175/176).

<sup>8</sup> "[...] a exigência de reconhecimento igual é inaceitável. Mas a história não acaba, pura e simplesmente, aqui. Os adversários do multiculturalismo no meio acadêmico norte-americano aperceberam-se desta fraqueza e serviram-se dela como uma desculpa para virarem as costas ao problema. [...] "deve haver alguma coisa entre, por um lado, a exigência não genuína e homogeneizante de reconhecimento do valor igual e, por outro lado, o autoencasamento nos critérios etnocêntricos. Existem outras culturas e a necessidade de vivermos juntos, tanto em harmonia numa sociedade, como à escala mundial, é cada vez maior. O que existe é o pressuposto do valor igual, [...]: uma posição que assumimos quando nos dedicamos ao estudo do outro. Talvez não seja preciso perguntarmos se se trata de uma coisa que os outros possa, exigir de nós na qualidade de direito. Poderíamos, simplesmente, perguntar se é esta a maneira que devemos usar para abordarmos os outros. [...] a um nível simplesmente humano, poder-se-ia

justas globais como respostas dedutivas de uma única cultura - geralmente a que detém domínio econômico - para serem aplicadas de modo homogêneo em todos os lugares da Terra.

Nesse sentido é que se afirma como a falsa concepção dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais<sup>9</sup> — o direito nacional dos direitos humanos —

---

afirmar que é sensato supor que as culturas que conceberam um horizonte de significado para muitos seres humanos, com os mais diversos caracteres e temperamentos, durante um longo período de tempo – por outras palavras, que articularam o sentido do bem, de sagrado, de excelente –, possuem, é quase certo, algo que merece a nossa admiração e respeito, mesmo que possuam, simultaneamente, um lado que condenamos e rejeitamos. Talvez seja possível exprimi-lo de outra maneira: era preciso ser extremamente arrogante para, a priori, deixar de parte esta possibilidade". (TAYLOR, 1994, p. 92/93).

<sup>9</sup> Devemos mencionar que, para nós, os direitos humanos são considerados como os resultados transitórios das lutas humanas por bens materiais e imateriais por uma vida digna de ser vivida. Portanto, não podemos considerar direitos humanos somente quando ocorrer a positividade (o reconhecimento) desses direitos, visto que o reconhecimento sempre é posterior à necessidade humana e às lutas, bem como dependerá dos interesses concretos (imbricação do político com o social, o econômico, etc). Essa explicação é importante para podermos situar nosso entendimento com relação aos *direitos humanos* e aos *direitos fundamentais*: para nós, tanto os direitos humanos (em nível supranacional) quanto os direitos fundamentais (nível nacional, ou seja, limitados espacialmente ao território nacional) são, ambos, espécies do gênero *Direitos Humanos*. Os direitos fundamentais não deixam de ser direitos humanos pelo fato de estarem positivados em uma Constituição nacional. O que ocorre é que, pelo fato de considerarmos os *direitos humanos* como o resultado sempre transitório das lutas, percebemos a positividade desses direitos apenas o reconhecimento formal e a garantia institucional. Por outro lado, em se tratando de direitos fundamentais, para serem assim considerados, é impositiva a sua previsão na Carta Constitucional. No Brasil, no que concerne à terminologia, a Constituição de 1988 se caracteriza por uma diversidade semântica, utilizando diferentes expressões para designar os direitos fundamentais, tais como: a) direitos e garantias fundamentais (epígrafe do Título II, e art. 5º, p. 1º); b) direitos e liberdades constitucionais (art. 5º, inc. LXXI); d) direitos e garantias individuais (art. 600, p. 4º, inc. IV), ou enfim, e) *direitos humanos* (art. 4º, inc. II). Para Sarlet (2010, p. 29-32), a corriqueira expressão que distingue os *direitos fundamentais* dos *direitos humanos*, em virtude de estes guardarem relação com os documentos de direito internacional, enquanto aqueles estão reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional, é procedente. Uma outra distinção, que poderia ser feita, se refere ao fato de que os *direitos humanos* se referem mais a uma concepção jusnaturalista (jusracionalista), enquanto os *direitos fundamentais* são de cunho eminentemente positivista. Não esqueçamos, todavia, que os *direitos fundamentais*, pois mais que numa orbita positivista, decorrer em grande medida da própria concepção universalista dos direitos humanos, esta sim, jusnaturalista/jusracionalista. A diferenciação serve, em grande medida, para apontar a qual âmbito estamos nos referindo, internacional ou nacional. No entender de Lamy e Rodrigues (2010, p. 156-157), historicamente, os direitos fundamentais se originam da concepção de direitos humanos. Todavia, os direitos fundamentais “[...] versam sobre manifestações positivadas nos ordenamentos internos enquanto os direitos humanos se situam numa dimensão suprapositiva de natureza ético-política, deonticamente diversa daquela em que se situam as normas jurídicas.”. Consideram, então, os direitos fundamentais como “[...] normas jurídicas embebidas dos valores humanos”. O nosso objeto de estudo, entretanto, conduz a uma posição com relação ao enfoque adotado, em razão de que os direitos humanos e direitos fundamentais podem ser abordados a partir de diversas perspectivas e, neste caso, a discussão a respeito de serem os não os *direitos fundamentais* espécie do gênero que chamamos de *direitos humanos*, possui diversas perspectivas e posições divergentes. Não desconsiderando a importância do debate e sem pôr um limite de resposta à questão acima levantada, optamos por considerar, para fins desse trabalho, que a expressão *direitos fundamentais* corresponde aos

implica considerar que, quando nos referidos aos direitos humanos (ou direitos fundamentais), implicitamente estamos considerando apenas a sua concepção jurídico-formal em detrimento ao como o estilo cultural das vidas que habitam todo o planeta determinam o significado de dessas palavras institucionalizadas, seja no âmbito internacional, seja no nacional.

Em outras palavras, aclama-se apenas o Direito Internacional dos Direitos Humanos ou o Direito Nacional dos Direitos Humanos, em suas Declarações, Convenções, Pactos, Constituições, entre outros, sem considerar que a formalização desses direitos decorre da necessidade humana por bens materiais e imateriais e que, a partir da luta por esses bens, ascendem à condição de direitos humanos positivados (ou fundamentais), quando reconhecidos em Cartas de Direitos.

A institucionalização dos Direitos Humanos nas diferentes nações do mundo por meio dos Direitos Fundamentais, é uma necessidade sociocultural para se assegurar formas de exercício e reivindicação da Dignidade aniquilada. No entanto, o excessivo apego às regras institucionais, não obstante sejam democráticas, a postura *paternal* na resolução dos conflitos, na adoção de programas estatais, na elaboração, interpretação e aplicação das leis e princípios jurídicos, entre outros, cria e estimula o *institucionalismo transcendental*, o qual é péssimo para se tornar viável os Direitos Humanos enquanto expressão multicultural de uma razão pública global.

Por esse motivo, e como destaca Herrera Flores (2009a, p. 38/39), todo o sentido dos Direitos Humanos, enquanto projeto de *humanização da humanidade*, não se exaure no seu sentido institucional, em simplesmente se “ter direitos”<sup>10</sup>, mas se complementa e se fortalece na medida em que se possa identificar quais são os *bens comuns*<sup>11</sup> — materiais e imateriais — os quais garantem a renovação histórica, bem como a implementação da Dignidade Humana, ou

---

*direitos humanos*, embora com a distinção de estarem positivados no âmbito Constitucional de um Estado e, por isso mesmo, limitados territorialmente.

<sup>10</sup> E destaca Herrera Flores (2009a, p. 39): “[...] o conteúdo básico dos direitos humanos não é o direito a ter direitos (círculo fechado que não cumpriu com seus objetivos desde que se ‘declarou’ há quase seis décadas). Para nós, o conteúdo básico dos direitos humanos será o conjunto de lutas pela dignidade, cujos resultados, se é que temos o poder necessário para isso, deverão ser garantidos por normas jurídicas, por políticas públicas e por uma economia aberta às exigências da dignidade”.

<sup>11</sup> Segundo Mattei (2014, p. 16/17): “[...] O tema dos bens comuns, de fato, tem a ver com a questão fundamental sobre o domínio das coisas e da relação da pessoa com a natureza. Por esse motivo, o tema não pode ser abordado, nem compreendido, sem expor no cerne do debate a dimensão institucional do poder e a sua legitimidade. [...] Pensar sobre os bens comuns exige, antes de tudo, uma postura central tipicamente global capaz de situar no centro do problema o problema do acesso igualitário das possibilidades que o planeta nos oferece. Uma perspectiva desse sentido suscita perguntas difíceis de contestar para quem opera numa fé inabalável sobre a constante depredação dos recursos naturais [...]”. Tradução livre do original em espanhol dos autores deste texto.

seja, são as lutas por uma vida digna no globo as quais sinalizam que bens são indispensáveis para se garantir, a todos, uma vida qualitativa.

Ao se observar uma concepção exclusivamente institucional dos Direitos Humanos, além de separar o jurídico das demais manifestações humanas, verifica-se uma visão restrita do seu conteúdo sócio-histórico-cultural, pois a dimensão jurídica tanto pode ser utilizada de maneira hegemônica quanto contra hegemônica. E mais: o jurídico não é uma categoria neutra, pois é permeado pelos contextos que o fundamentam e que possibilitam seu surgimento e manutenção, sejam social, econômico, político, tecnológico, científico, entre outros. Não é possível buscar, por meio dos Direitos Humanos, uma *justiça global perfeita*<sup>12</sup>, cuja resposta homogênea, abstrata e universal possa resolver diferentes mazelas humanas no mundo.

A leitura que se faz da realidade sempre parte de posições. Em primeiro lugar, a partir das chaves que o presente nos oferece temporal e geograficamente, com os parâmetros dominantes que conformam a hegemonia: a posição ideológica. Em segundo lugar, a partir do local que as pessoas se situam no seio dos conflitos sociais (ação social).

Nesse sentido, a cultura jurídica — os pressupostos teóricos, simbólicos e conceituais dos quais se utilizam para interpretar as relações sociais a partir do direito —, emprega, para dizê-lo em termos de Capella (2004, p. 150), um conjunto de *seletores doxológicos*, os quais nos levam a um determinado modelo de leitura do fenômeno jurídico.

A leitura do Direito, tanto em sua visão forte — a não contaminação ideológica na produção, interpretação e aplicação do direito —, quanto em sua visão débil — o direito suscetível de ser utilizado por qualquer ideologia —, hierarquiza e seleciona os componentes do jurídico e torna invisível as posições ideológicas e políticas assentadas na visão patriarcal da realidade social (HERRERA FLORES, 2009, p. 162/163).

Os Direitos Humanos, nesse sentido, emergem desse contexto de narrações e estabeleceu, processualmente, as relações entre o mundo normativo e o mundo material, bem como entre os limites e obstáculos da realidade e as demandas ético-culturais da comunidade. Esse contexto de narrações tem a capacidade de nos conduzir para uma posição de passividade e de resignação ou a outra de contradição e resistência. Os rumos de nossa humanização dependerão dos compromissos interpretativos em relação ao estado de coisas

---

<sup>12</sup> “[...] A justiça global perfeita, por meio de um conjunto de instituições impecavelmente justo, mesmo que tal coisa pudesse ser identificada, sem dúvida exigiria um Estado global soberano, e na ausência desse Estado, as questões de justiça global pareceriam intratáveis aos transcendentalistas”. (SEN, 2011, p. 55).

dominante. Por esse motivo, insiste-se: não se trata apenas de se ter, reivindicar e exercer direitos, mas, também, o que nos pertence comumente e é capaz de esclarecer o que é essa Dignidade Humana no decorrer do tempo.

Se se reduzir esses direitos a seu componente jurídico-formal, perde-se a possibilidade de construir algo alternativo do que é. Perde-se a dimensão das esperanças presentes nas utopias históricas. Nessa linha de pensamento, deixa-se de perceber os componentes presentes no sentido jurídico e que não favorecem o cumprimento de uma integração humana a partir do discurso dos Direitos Humanos, tais como o patriarcalismo, o individualismo, o formalismo, entre outros “ismos”.

### 3. O PROBLEMA O PATRIARCALISMO DOS DIREITOS HUMANOS

Nesta seção, o objetivo de artigo é analisar o patriarcalismo como um componente extrajurídico dos direitos humanos que influi direta e indiretamente na promulgação das normas de direitos e também da eficácia dos direitos humanos positivados.

Como explicar e justificar uma realidade — a patriarcal — que se apresenta como naturalmente estabelecida e, ao mesmo tempo, invisível? Estés (1999), em seu texto *Mulheres que correm com os lobos*, percebe na sociedade um depredador que se instalou nos símbolos culturais, nas mentes, atitudes e sonhos de todos e todas, apresentando-se justamente como o natural, perante o qual os humanos devem entender o mundo e as relações que travam consigo e com todos os demais.

Pautado pela metodologia materialista<sup>13</sup>, Herrera Flores (2005) define o depredador e o seu modo concreto de funcionamento. Para esse pensador, o depredador se apresenta por várias feições. É classista, racista, etnista e, em suma, é configurador de opressões sobrepostas. Trata-se daquela figura apresentada por Baudelaire (2006, p. 139) na primeira parte de seu poema *O inimigo*: “A juventude não foi mais que um temporal/Aqui e ali por sóis ardentes trespassados;/As chuvas e os trovões causaram dano tal/Que em meu pomar não resta um fruto sazonado”.

Em última instância, Herrera Flores afirma que esse depredador é patriarcal, que naturaliza valores na sociedade e, conseqüentemente, guia a construção social do Direito e da Política ao estabelecer uma divisão entre a dimensão dos visíveis — os iguais perante a lei — e dos invisíveis, que são os outros, os diferentes.

---

<sup>13</sup> A noção de *materialismo* importa numa constatação antagônica ao que preceitua o *solipsismo*, ou seja, que existe uma realidade além de nós e da nossa mente, realidade essa que se manifestou independentemente das nossas ações e reflexões (MARX, 1996).

Deve-se lembrar que o *patriarcalismo*, sustento de dominações autoritárias e totalitárias, não se confunde com o termo patriarcado, categoria teórica que aparenta não ter origens históricas concretas e afeta somente um tipo de coletivo: a mulher em abstrato.

O *patriarcalismo*, por sua vez, não configura uma posição estática ou um tipo de opressão autônoma e desvinculada de outras resultantes das relações capitalistas. Refere-se a um conjunto de relações de dominação articuladas: gênero, raça, sexo, classe social e etnia (HERRERA FLORES, 2005, p. 29). Nessa linha de pensamento, rememora-se os efeitos mundiais desastrosos causados pela intenção de se estabelecer um único *mercado*, cuja insegurança estimula investimentos mais duradouros, como é o caso da força bélica de alguns territórios. Esse cenário causa profundas misérias humanas em decorrência desse estado perpétuo de conflito, bem como demonstra o número significativo de imigrantes os quais deixam a sua terra natal devido a ausência de qualquer estabilidade cultural, política ou jurídica.

Uma das primeiras formulações históricas do conceito de patriarcalismo remonta a Aristóteles (19--). O *patriarcalismo* constitui-se na base de todos os processos de dominação política ou penal, sempre se apresentando de maneira difusa (FIRESTONE, 2009).

Em suma, politicamente, esse modelo do depredador patriarcal configura uma realidade que prima pelo abstrato sobre o concreto; axiologicamente, impõe um conjunto de crenças que se supõem superiores; e sociologicamente, constitui a base de exclusão. Dever-se-ia falar, então, para sermos exatos, de um capitalismo patriarcal, racional, étnico, sexual e classistamente estruturado (HERRERA FLORES, 2005, 30-33).

No entanto, esse argumento refere-se a um sistema que impõe como modelo a ideia de masculino, branco, proprietário e cidadão. Excluem-se todos os demais humanos pondo-os em situação marginal, ou seja, fora desses padrões econômicos, não há qualquer condição de *empoderamento*, especialmente feminino<sup>14</sup>, a fim de se insistir na *humanização da humanidade* junto com os Direitos Humanos.

Não é demais insistir: esse é um discurso tradicional desses direitos que, equivocadamente, faz crer como o Estado, ao se autolimitar por meio de nor-

---

<sup>14</sup> Nas palavras de Sen (2000, p. 235): “O enfoque sobre o papel da condição de agente das mulheres tem influência direta sobre o bem-estar feminino, mas o seu alcance é bem maior. [...] O grande alcance da condição de agente das mulheres é uma das áreas mais negligenciadas nos estudos sobre o desenvolvimento e requer correção urgente. Pode-se dizer que nada atualmente é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres. Esse é, de fato, um aspecto crucial do ‘desenvolvimento como liberdade’”.

mas de garantias, garante os direitos humanos via previsão em textos normativos — as Cartas, as Declarações, os Tratados, os Pactos, entre outros —, quando, na realidade, desvia a atenção dos contextos, ou melhor, subtrai os contextos concretos e materialistas do âmbito político e jurídico, principalmente os contextos social, econômico e cultural, e mostra os problemas da exclusão, da dominação e da desigualdade, por exemplo, como problemas estritamente políticos que podem ser resolvidos pela via normativa dos direitos.

Diante desse fato, os Estados que detém em seu bojo o sistema capitalista de produção continuam ciclicamente a criar os mecanismos de primazia de direitos individuais e políticos sobre direitos sociais, econômicos e culturais, universalizando um culturalismo específico e fazendo crer que somente a democracia liberal tem o condão de garantir os Direitos Humanos.

Essa garantia institucional e normativa dos Direitos Humanos, todavia, deve ser confrontada com a imanência da vida. Por certo, não se pode negar que houve um avanço no desenvolvimento humano<sup>15</sup>, isto é, houve melhoria mundial no que toca à saúde, à longevidade, à instrução, ao acesso a bens e serviços e ao rendimento, correspondentes ao avanço tecnológico.

Não obstante, a História não se faz apenas de aspectos positivos. Vislumbra-se, também, um aumento considerável da desigualdade, no interior dos países e entre países, bem como a insustentabilidade dos padrões de produção e consumo. Essa condição implica considerar que a universalidade<sup>16</sup> não é a melhor opção quando se trata de desenvolvimento dos contextos locais.

Em primeiro lugar, houve um aumento de 18% da média anual do índice de desenvolvimento humano (IDH), do ano de 1990 até o ano de 2010, bem como de 41%, desde o ano de 1970. Esse progresso se refere à esperança de vida, à educação, à dignidade, etc. Mais do que isso, a evolução abrange 92% da população mundial, considerando-se os 135 países avaliados (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 3-10).

---

<sup>15</sup> O desenvolvimento humano não deve ser visto como um preceito estático, mas como uma ideia em evolução. Tem muito a ver com o alcance de resultados positivos no decorrer da história e com o combate aos processos de desigualdade, de empobrecimento e de opressão e injustiça. Uma abordagem dinâmica do desenvolvimento nos leva a percebê-lo como a “[...] ampliação das liberdades das pessoas para que tenha vidas longas, saudáveis e criativas”. Essa liberdade não se sobrepõe à igualdade. Caminham conjuntamente. Aliada à noção de liberdade, está a intenção de um progresso do desenvolvimento humano de forma equitativa e sustentável em um planeta partilhado. Além disso, não se refere tão somente à satisfação das necessidades básicas, mas igualmente com o desenvolvimento como um processo participativo (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 1-2, 12).

<sup>16</sup> E insiste Pérez-Luño (2006, p. 221/222): “A universalidade não pode ser um dogma ou um simples princípio apriorístico ideal e vazio, de contornos tão etéreos que terminem por não significar nada. [...] A universalidade não pode ser relegada aos postulados ilusórios, mas reclama um esforço construtivista que permite a sua realização. Para se cumprir esse esforço, a universalidade é uma tarefa que precisa ser constituída nos debates policentricos multinacionais e multiculturais”. Tradução livre da obra original em espanhol dos autores deste texto.

Todavia, nem todo o crescimento é equivalente. Enquanto alguns países têm progredido com rapidez, a exemplo do percentual de um quarto dos países que cresceram mais de 65%, também existe o percentual de um quarto dos países que cresceu apenas menos de 20%. No quesito saúde, notou-se profundas reversões em 19 países. Em nove deles, sendo seis localizados na África Subsaariana e três na antiga União Soviética, a esperança de vida caiu bem abaixo dos padrões de 1970, principalmente em virtude das epidemias do VIH e do acréscimo da mortalidade adulta (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 3-10).

No que toca à educação, por exemplo, o progresso muito mais se refere à quantidade e ao acesso ao ensino do que propriamente à sua qualidade. Se nos referirmos ao rendimento, o fosso que separa os países ricos dos países pobres persiste ao longo dos últimos 40 anos, sendo que um pequeno número de países continuou a permanecer no topo da distribuição de rendimento. Conforme as Nações Unidas (2010, p. 5):

O rendimento é crítico para determinar o domínio das pessoas sobre os recursos necessários para obter acesso a alimento, abrigo e vestuário e para possibilitar opções muito mais amplas — como trabalhar em atividades significativas e intrinsecamente compensadoras ou passar mais tempo com os entes queridos. [...] O rendimento é também a fonte dos impostos e de outras receitas de que os governos precisam para poderem prestar serviços e empreender programas redistributivos. [...] Os nossos resultados também não negam a importância de um rendimento mais elevado para aumentar o acesso das pessoas pobres aos serviços sociais, uma relação sustentada por extensos indícios microeconômicos. A forte correlação entre a situação socioeconômica e a saúde reflecte, com frequência, a vantagem relativa das pessoas mais abastadas na obtenção de acesso aos serviços de saúde.

Além desse argumento, desde a década de 80, do século XX, a desigualdade de rendimento aumentou em muito mais países do que aqueles nos quais diminuiu. “Para cada país em que a desigualdade melhorou nos últimos 30 anos, há mais dois em que ela piorou, mais notoriamente em países da antiga União Soviética”. Conforme o RDH 2010 das Nações Unidas:

A perda média do IDH devido à desigualdade é de cerca de 24% - ou seja, ajustado à desigualdade, o IDH global de 0,68 em 2010 cairia para 0,52, o que representa uma queda na categoria do IDH elevado para médio. As perdas vão dos 6% (República Checa) aos 45% (Moçambique), com quatro quintos dos países a perderem mais de 10% e quase dois quintos a perderem mais de 25%. [...] Os países com menor desenvolvimento humano tendem a ter maior desigualdade em mais dimensões — e, por conseguinte, maiores perdas no desenvolvimento humano. As pessoas na Namíbia perderam 44%, na República Centro-Africana perderam

42% e no Haiti perderam 41% devido à desigualdade multidimensional. [...] As pessoas da África Subsaariana sofrem as maiores perdas do IDH devido à desigualdade substancial em todas as três dimensões (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 7).

No que tange propriamente à medida multidimensional da pobreza, verificamos o número de pessoas pobres (que sofre um determinado número de privações), vindo a constatar que aproximadamente 1,75 mil milhões de pessoas dos 104 países analisados pelo IPM (índice de pobreza multidimensional) vive em estado de pobreza multidimensional, isto é, com pelo menos um terço dos indicadores a refletir privações graves na saúde, educação ou padrão de vida. Conforme o Relatório, esse dado excede a estimativa de 1,44 mil milhões de pessoas que vivem com no máximo de 1,25 dólares por dia.

Dentre essa população, a África Subsaariana tem a mais elevada incidência de pobreza multidimensional. “[...] O nível varia entre um mínimo de 3% da África do Sul e uns enormes 93% no Níger; a proporção média de privações varia entre os 45% (no Gabão, no Lesoto e na Suazilândia) e os 69% (no Níger)”. Além disso, metade dos “multidimensionalmente pobres de todo o mundo vive no Sul da Ásia (51% ou 844 milhões de pessoas) e mais de um quarto vive em África (28% ou 458 milhões de pessoas)” (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 8).

Contrariamente ao mito universalista, o próprio Relatório das Nações Unidas (2010, 2011, p. 9) afirma que as tentativas de transplante de políticas e situações institucionais normalmente fracassam, visto que existe uma variabilidade contextual vinculada às limitações institucionais e políticas de cada região porque as políticas devem emergir dos cenários locais, assim como devem ser adaptadas aos contextos específicos se intentarem originar alguma mudança.

O que ocorre, em suma, é o elogio à homogeneização e ao discurso mítico dos Direitos Humanos a partir do *patriarcalismo*, fazendo com que se perpetuem os conflitos de identidades — étnicas, culturais e outros similares —, os conflitos de manutenção das diferenças, bem como fazendo com que continuem a aumentar os bolsões de miséria e as desigualdades sociais, econômicas e culturais, abafando as vozes plurais e dissidentes sob o manto da globalização do capital transnacional<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> Nunes (2003, p. 73-75) rememora esse argumento: “O processo de *globalização financeira* assume uma importância fundamental no quadro da globalização, traduzindo-se,  *grosso modo*, na criação de um *mercado único de capitais* à escala mundial, que permite aos grandes conglomerados transnacionais colocar o seu dinheiro e pedir dinheiro emprestado em qualquer parte do mundo. A desintermediação, a descompartmentação e a desregulamentação são as três características essenciais deste processo. Esta ‘liberdade’ de que tanto se fala tem permitido uma enorme aceleração da mobilidade geográfica dos capitais, facilitando a acção predadora dos grandes operadores financeiros que jogam na especulação e colocando muitos países situados na ‘reserva de caça’ dos especuladores à mercê da chantagem retirada dos capitais para países

Se persistir esse discurso de encobrimento e aniquilação das diferentes culturas no mundo, os propósitos, as lutas de integração e mitigação de todas as formas de violência contra a Dignidade Humana se tornam, apenas, nomes vazios. O interesse puramente egoísta — seja o individual, o coletivo ou da espécie — impede o reconhecimento e a abertura dialogal<sup>18</sup> com outras pessoas. Somente a lógica da multiculturalidade, da cooperação, da tolerância, da solidariedade é capaz de nos sinalizar os caminhos da justiça e injustiça na medida em que se vivencia as virtudes e vícios de cada manifestação cultural no planeta.

Por esse motivo, o *patriarcalismo*, a criação de um mercado único e homogêneo no mundo, o isolamento das fronteiras nacionais diante dos conflitos e misérias a que são submetidos os seres humanos em países vizinhos, a insistência na manutenção perpétua dos conflitos bélicos, a eliminação do estrangeiro — imigrante ou refugiado — diante de um supervalorizado espírito nacionalista<sup>19</sup> são apenas alguns exemplos de como os Direitos Humanos não podem ser encarados como “simples direitos”, como programas cuja falha ou não cumprimento trará, ainda mais, o flagelo humano.

Não! Esses direitos representam genuína esperança de outra vida possível que se manifesta pela habitual ação do Homem junto ao seu(s) semelhante(s). Baudelaire (2006, p. 139), na segunda parte do poema já citado neste texto, afirma algo que não se pode esquecer na perene constituição histórica dos Direitos Humanos e Dignidade Humana: “[...] Eis que alcancei o outono de meu pensamento,/ E agora o ancinho e a pá se fazem necessários/ Para outra vez compor o solo lamacento,/ Onde profundas covas se abrem como ossários”.

O desenvolvimento humano não pode se pautar por políticas uniformes ou universalizadas sem considerar quais manifestações humanas são capazes de, mais e mais, trazer vida, significado aos enunciados dos Direitos Humanos sem que haja uma postura ideológica mais fechada na qual impeça o

---

mais atractivos. Vários destes países já nem ousam tributar os rendimentos de capital, o que é um bom contributo para os escandalosos superlucros dos especuladores”. Grifos originais da obra estudada.

<sup>18</sup> “[...] O homem é antropológicamente existente não no seu isolamento, mas na integridade da relação entre homem e homem: é somente a reciprocidade da ação que possibilita a compreensão adequada da natureza humana. [...] É somente quando há dois homens, dos quais, cada um, ao ter o outro em mente, tem em mente ao mesmo tempo a coisa elevada que a este é destinada e que serve ao cumprimento de seu destino, sem querer impor ao outro algo da sua própria realização, é somente aí que se manifesta de uma forma encarnada toda a glória dinâmica do ser do homem”. (BUBER, 2007, p. 152).

<sup>19</sup> Nesse sentido, destaca-se as palavras de Pérez-Luño (2006, p. 217): “O nacionalismo radical constitui um absurdo lógico e ético, muito embora já tenha gozado no passado e goza no presente de uma ampla aceitação política”. Tradução livre da obra original em espanhol dos autores deste texto.

cumprimento dessas medidas. É necessário reconhecer a individualidade dos países e das comunidades, em que pese a importância de princípios básicos a servir de base às estratégias e políticas de desenvolvimento das regiões.

#### 4. CONCLUSÃO

Este artigo teve por objeto os direitos humanos e objetivou problematizar e analisar criticamente a utopia individualista e patriarcal que continua, mesmo que ocultamente, na base da concepção de *Direitos Humanos* que temos hoje em dia de maneira globalizada (universalizada).

Nesse sentido, em primeiro lugar, analisou-se o desenvolvimento dos Direitos Humanos no marco da ideologia mundo, desde a sua configuração como direitos do homem e do cidadão, até as Declarações de Direitos Humanos do Século XX. Por meio dessa análise, compreendeu-se que esses direitos, percebidos por uma ótica liberal e individualista, primam pela justificação ideológica no campo do discurso jurídico, a qual persiste desde a Guerra Fria.

Esse é o ponto no qual se observa a degradação — histórica, material e institucional — de eficácia e eficiência dos Direitos Humanos porque: a) insiste-se no argumento de que a simples existência desses direitos — de se “ter direitos” — é a resposta capaz de solucionar todas as mazelas humanas em seus diferentes cenários culturais e; b) ao se ignorar as diferentes e diversas vozes que habitam o mundo, os Direitos Humanos não se tornam universais a fim de alcançar todas as pessoas, todos os povos que anseiam, temporalmente, por uma vida digna e tempos de paz mais duradouros.

Nesse discurso dos direitos humanos, existe um depredador patriarcal, que que naturaliza valores na sociedade e, conseqüentemente, guia a construção social do direito e da política, estabelecendo uma divisão entre a dimensão dos visíveis — os iguais perante a lei — e dos invisíveis, que são os outros diferentes.

O objetivo do artigo, nesse momento, foi o de analisar o patriarcalismo como um componente extrajurídico dos Direitos Humanos que influi negativamente na promulgação das normas de direitos, bem como na sua eficácia diante dos cenários multiculturais.

A posituação desses direitos não pode ser observada como o “fim das mazelas humanas”, porém, ao contrário, deve trazer a seguinte indagação: quais reformas globais, quais arranjos institucionais, em nome dos Direitos Humanos, são constituídos a partir das diferenças culturais a fim de se identificar e combater as injustiças humanas? Eis um desafio complexo, cuja resposta não pode depender de um modelo patriarcal, neutro, indiferente aos conflitos vivenciados todos os dias em tantos territórios na Terra, porém das variáveis

que surgem desse debate e da sua seleção para contribuir no zelo da Dignidade Humana.

O modelo patriarcalista dos direitos não pactua, em nenhum momento, com essas proposições, e, sim, impõe um conjunto de crenças as quais se classificam como sociologicamente superiores. É a partir dessa atitude que se dissemina a exclusão social, as misérias humanas, a ausência de espaços democráticos fundamentados por uma razão pública dialogal, bem como se utiliza o instrumento da guerra para se eliminar culturas mais conflituosas e/ou instituir outros modelos “aceitáveis” para a convivência naquele território.

Trata-se de um discurso tradicional dos Direitos Humanos que, equivocadamente, faz crer que o Estado, ao se autolimitar por meio de normas de garantias, garante e torna acessível esses direitos via previsão em textos normativos — as Cartas, as Declarações, os Tratados, os Pactos, entre outros —, quando, na realidade, desvia a atenção dos contextos, ou melhor, subtrai os contextos concretos e materialistas do âmbito político e jurídico, principalmente os contextos social, econômico e cultural, e mostra os problemas da exclusão, da dominação e da desigualdade, por exemplo, como problemas estritamente políticos que podem ser resolvidos apenas pela via normativas de direitos. Ao se realizar essa conduta, os Direitos Humanos esvaziam-se de significado à preservação universal da Dignidade Humana.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **A ética**. Rio de Janeiro: Tecnoprint S.A. 19--.
- BAUDELAIRE, Charles. **As flores do mal**. Tradução de Ivan Junqueira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BUBER, Martin. **Do diálogo e do dialógico**. Tradução de Marta Ekstein de Souza Queiroz e Regina Weinberg. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- CAPELLA, Juan Ramón. **Elementos de análisis jurídico**. Madrid: Trotta, 2004.
- ESTÉS, Clarisse Pinkola. **Mulheres que correm com os lobos**. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.
- FIRESTONE, Sulamith. **Dialéctica del sexo**. Barcelona: Kairos, 2009.
- HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.

\_\_\_\_\_. **De habitaciones propias y otros espacios negados**: uma teoría crítica de las opresiones patriarcales. Spain: Universidad de Deusto, 2005.

\_\_\_\_\_. **Teoria crítica dos direitos humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

JULLIEN, François. **O diálogo entre as culturas**: do universalismo ao multiculturalismo. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

LAMY, Eduardo de Avelar; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Curso de processo civil**: teoria geral do processo, vol.1. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabajo inmaterial**: formas de vida y producción de subjetividade. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2001.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

MATTEI, Ugo. **Bienes comunes**: un manifiesto. Traducción de Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **Relatório de desenvolvimento humano 2010**. A verdadeira riqueza das nações: vias para o desenvolvimento humano. Disponível em: <[http://hdr.undp.org/en/media/HDR\\_2010\\_PT\\_Complete\\_reprint.pdf](http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2010_PT_Complete_reprint.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2011.

NUNES, Antonio José Avelãs. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

PEREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **La tercera generación de derechos humanos**. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzandi, 2006.

POPPER, Karl. **O conhecimento e o problema corpo-mente**. Lisboa: Edições 70, 1996.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Tradução de Ivone Fernandes Morcillo Lixa e Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. *In:* TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo.** Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

\* **Recebido em 17 fev. 2016.**